



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 083/2022

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA LACERDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **LACERDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.187.542/0001-88, com sede na Rua Goethe, nº 524, Bairro Quintão em Palmares do Sul/RS, CEP: 95.548-000, neste ato representada por **LUCIANO LACERDA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da CNH 04093775504/DETRAN e CPF 018.956.090-89, residente na Rua Goethe nº 524, Bairro Quintão em Palmares do Sul/RS, CEP: 95.548-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços de transporte de pacientes, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 0063/2022**, constituindo-se de documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o **Pregão Eletrônico nº 0026/2022**, da qual este Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de para prestação de serviços de transporte de pacientes, conforme descrição a seguir:

| Item | Quant. | Unid. | DESCRIÇÃO  | Valor Unit.  | Valor Total    |
|------|--------|-------|--|--------------|----------------|
| 01   | 12     | meses | Serviço de transporte de pacientes para hemodiálise com veículo tipo van mínimo de 12 lugares, com ar condicionado para passageiros, com motorista, com destino à Cidade de Osório/RS, o veículo deve ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação. O embarque e desembarque dos pacientes será domiciliar de acordo com os endereços fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Principais localidades de embarque: BALNEÁRIO PINHAL, MAGISTÉRIO e TÚNEL VERDE, podendo ser alterado ou acrescentado novo local de embarque, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde. SAÍDA: terças-feiras, quintas-feiras e aos sábados as 04h40min da manhã, para atender o horário de início do tratamento dos pacientes no hospital São Vicente | R\$ 9.650,00 | R\$ 115.800,00 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS  
Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
"Uma Praia de Todos"

|  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|
|  |  | de Paula em Osório/RS com retorno estimado para as 11h00min da manhã, passando pelos mesmos locais de embarque. Nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras o horário de saída é as 11h00min passando pelos mesmos locais de embarque com retorno estimado para as 17h00min da tarde de acordo com horário de atendimento do hospital São Vicente de Paula em Osório/RS.<br>Quilometragem Estimada média - 175 Km por dia. |  |  |
|--|--|--|--|--|

1.1. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda e cronograma da Secretaria de Saúde, sem custo adicional ao município. O Município de Balneário Pinhal, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I do presente edital, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros.

1.2. A empresa fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada a qualquer tempo quando solicitados pela administração ou auditoria.

1.3. Os veículos das empresas participantes deverão ter no máximo até 5 anos de uso, ou seja, a data do ano de fabricação do veículo deverá ser superior ao ano de 2017, estar em plenas condições de trafegabilidade, bem como estar de acordo com a Legislação de Trânsito e devidamente inspecionado por oficina mecânica credenciada pelo INMETRO.

1.4. A empresa responderá única e exclusivamente pelos danos cíveis, sejam eles de qualquer natureza, e eventuais ações penais, trabalhistas e tributárias, bem como encargos sociais decorrentes do objeto desta licitação.

1.5. A empresa deverá primar pela urbanidade no tratamento dos pacientes/passageiros, auxiliando o embarque e desembarque destes.

1.6. A empresa fica obrigada a fornecer documentos referentes à atividade desempenhada, tais como: lista do DAER; comprovante de pagamento do seguro do veículo; registro do Recefitur e demais documentos, quando solicitado pela administração municipal.

1.7. A empresa deverá comprovar possuir veículo reserva em caso de necessidade de substituição dos veículos em uso, visando a não interrupção do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E FORNECIMENTO:**

O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o permissivo legal, desde que haja interesse das partes, ficando garantido o reequilíbrio econômico financeiro, desde que suficientemente comprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR:**

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 9.650,00 (nove mil, seiscentos e cinquenta reais). Os pagamentos ocorrerão mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução da presente obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Saúde**

0801 10 301 0129 2035 3390 39 05 00 00 00 0040 -13197.0

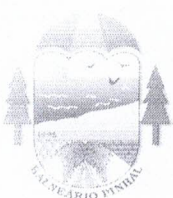
*Roberto*

*Roberto*

Av. Itália, nº 3100 – CEP 95599-000 - Balneário Pinhal/RS  
Fone: (51) 3682.0388 - Ramal 205 - licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br

*Deuciano*

*plu #*



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DE FATURAS E PAGAMENTOS:**

Para a efetivação dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, nota fiscal/fatura, em duas vias, assinada pelo profissional responsável pelo serviço, na qual constem os serviços realizados, discriminadamente, por itens e detalhes acompanhados do laudo da inspeção por pessoa designada pelo **MUNICÍPIO**, dando a etapa e os valores como certos e acabados.

6.1. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no país, por meio de cheque nominal ou ordem de crédito bancária, sendo que, neste caso, as despesas bancárias serão pagas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais resultantes da presente prestação de serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, da mesma forma os encargos trabalhistas decorrentes deste contrato serão suportados pela **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**. Para isso, reconhece a **CONTRATADA**, ser de sua inteira responsabilidade todo e qualquer débito trabalhista que advenha da presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:**

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é única e exclusivamente responsável pelo fiel cumprimento do presente contrato, assumindo para tanto, quaisquer eventualidades, seja na esfera cível ou criminal, obrigando-se a executar os serviços solicitados, nos exatos termos pactuados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **MUNICÍPIO**.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os danos e prejuízos que, nas suas locomoções para consecução do presente contrato, causar a terceiros, ficando o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E MULTAS:**

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
"Uma Praia de Todos"

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**


Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

11.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

11.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

11.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 11 de julho de 2022.


  
MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
PREFEITA

  
ALEX DA SILVA BANDEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
LACERDA DA SILVA TRANSPORTES LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Quelim Lima dos Santos Lopes  
CIC/MF nº 008.702.120/01  
CI/SSP/RS nº 1087960629

  
Neuza Araújo dos Santos  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SSP/RS nº 9064649792